

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO



CGC: 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 – Centro – Santana do Paraíso – MG - CEP.: 35167-000  
Tel/Fax (033) 251-6206

## PROJETO DE LEI Nº 204/199

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso-MG.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Turismo terá, dentre outras, as finalidades de:

- I – discutir, elaborar e normatizar a política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;
- II – coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT e da política de turismo no âmbito do Município de Santana do Paraíso.
- III – elaborar o Plano Municipal de Turismo;
- IV – contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e na região;
- VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao turismo;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO



CGC: 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 – Centro – Santana do Paraíso – MG - CEP.: 35167-000  
Tel/Fax (033) 251-6206

VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e produtividade;

VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo.

IX – administrar o Fundo Municipal de Turismo;

X – desenvolver atividades de conscientização para a importância do turismo no Município.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será constituído por 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

III – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos;

IV – Secretaria Municipal da Fazenda;

V – Câmara Municipal de Santana do Paraíso;

VI – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Santana do Paraíso – ACIPAP;

VII – Instituto Estadual de Florestas – IEF;

VIII – Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER

IX – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

**Parágrafo 1º** - Para a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os órgãos a que se refere o “caput” deste artigo deverão indicar à Secretaria de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico 1(um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo 2º** - Os membros indicados pelas Secretarias Municipais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercem o mandato enquanto investidos na função pública.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO



CGC: 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 – Centro – Santana do Paraíso – MG - CEP.: 35167-000  
Tel/Fax (033) 251-6206

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

II – Comissão de Fiscalização;

III - Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

**Parágrafo 1º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

**Parágrafo 2º** - O Secretário Executivo do Conselho será o representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo 3º** - A Comissão de fiscalização será composta de 03 (três) Conselheiros, eleitos entre membros efetivos.

**Parágrafo 4º** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo os componentes ser reeleitos por igual período.

**Parágrafo 5º** - Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverão residir em Santana do Paraíso-MG ou prestar serviços de interesse na área de turismo no Município.

**Parágrafo 6º** - Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Santana do Paraíso.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR apresentará à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

I – até o 5º dia útil do mês, relatório mensal de suas atividades, com a prestação de contas dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no mês anterior, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização.

II – até o dia 1º de dezembro de cada ano, o Plano Anual de Aplicação de Recursos.

Em, 05/12/99.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Em, 05/12/99.

PRESIDENTE DA CÂMARA